



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 028/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DO COVID 19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA BIO ADVANCE DIAGNÓSTICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.657733 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Vicente de Araujo, 386, Centro, Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIO ADVANCE DIAGNÓSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.593.438/0001-03**, com sede a Rua Anísio de Abreu – 236 – Parque Cispor – São Paulo - SP, neste ato representado por seu representante exclusivo o Sr. **ARNALDO CASÉ DE CASTRO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.337.768-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei 13.979/2020 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, pelas condições a seguir expostas e tendo em vista a o resultado do **PROCESSO DE DISPENSA n.º 001/2020** – , têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de licitação nº 001/2020**, observados os dispositivos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 13.979/2020 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, a **aquisição de testes rápidos para detecção de Covid-19 para o laboratório do Hospital Municipal, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	R\$ UNIT	PREÇO TOTAL
1	Teste rápido COVI-19 – para detecção de anticorpos IgG/IgM para o Coronavírus em sangue total.	KIT com 25 unidades	08	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1 – Os produtos, objeto deste contrato, deverá ser entregue **no prazo de 12 (doze) dias**, contados a partir da data de recebimento do pedido da compra e do empenho para pagamento.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo do presente contrato será de 90(noventa) dias contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O **valor global** para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

5.2 – Os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas dos produtos, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.3 – O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar **ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, ou cheque nominal ao portador.

5.4 - O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Não paralisar o fornecimento dos produtos, sem motivo justificado.
- 7.2 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os fornecimentos objeto deste contrato.
- 7.3 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 7.4 - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.
- 7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 7.7 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos fornecimentos de acordo com as condições ajustadas.
- 7.8 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências; necessárias à boa e completa execução dos fornecimentos ora contratados;
- 7.9 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;
- 7.10- A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 8.2 - Designar, por meio **da Secretaria Municipal de Saúde**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.4 - Emitir ordem de fornecimento, onde conste o local, prazo de entrega e orientação técnica da entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **LUCIVANIA DE OLIVEIRA COSTA inscrita no CPF: 015.721.525-32**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030401
Programa Atividade: 10.302.1002.2866.0000
Elemento de Despesas: 3.3.90.30
Fonte: 1.05.03

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

13.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 25 de março de 2020

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO RODRIGUES DE LIMA
CONTRATANTE**

**BIO ADVANCE DIAGNÓSTICO LTDA
ARNALDO CASÉ DE CASTRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º